

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – FLÁVIO RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA.

ACÓRDÃO N.º 65.380

(Processo TC/539543/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 995, de 25/04/2019, em favor de MARIA DE JESUS DA SILVA BARRETO, no função de Professor Classe Especial, nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO N.º 65.381

(Processo TC/008763/2022)

Assunto: Representação, formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMETÁ, em face de JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, ex-Prefeito de Cametá, e DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO, ex-Secretário Municipal de Educação Cametá, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos por aquela municipalidade no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará (PETE/PA)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Conhecer e julgar procedente a Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAMETÁ em face de JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, ex-Prefeito de Cametá, e DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO, ex-Secretário Municipal de Educação Cametá, tendo em vista a comprovação da ausência das prestações de contas aludidas pelo representante e o disposto no art. 18 do Decreto Estadual n.º 173, de 17 de junho de 2019; e
- 2- Determinar à Secretaria de Estado de Educação que agilize as providências para instauração das tomadas de contas especiais, a fim de evitar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, o que poderá resultar na responsabilização por dano decorrente de atuação insuficiente.

ACÓRDÃO N.º 65.382

(Processo TC/504681/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 170/2008.

Responsável/Interessado: EDNA MARIA CALDEIRA OLIVEIRA, BENEDITA PIRES DA SILVA e ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA CIDADE E DO CAMPO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.

Advogado: Dr. ADAMÔR GUIMARÃES MALCHER – OAB/PA n.º. 5.361.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade das senhoras EDNA MARIA DE CALDEIRA OLIVEIRA e BENEDITA PIRES DA SILVA, ex-presidentes da Associação das Mulheres da Cidade e do Campo do Município de Prainha, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.383

(Processo TC/532097/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 223/2008.

Responsável/Interessado: Sr. PAULO LIBERTE JASPER e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

Advogado: LUCAS MARTINS SALES – OAB/PA n.º 15.580.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheira CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA, prefeito à época do município de TAILÂNDIA, em razão da incidência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.384

(Processo TC/531122/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir, excepcionalmente, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JOSUÉ PEREIRA DE MEDEIROS, SEBASTIANA FIGUEIREDO MARINHO, GLAUCENILDA CAETANA DA SILVA PINHEIRO, HENRIQUE DE JESUS ALVES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO PANTOJA OLIVEIRA, CATARINA PUREZA CARDOSO, JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DA CONCEIÇÃO FILHO, LEOMAX TRINDADE SILVA, MARIA DE BELÉM SOARES DA SILVA e ELIEIDI BRITO DA CONCEIÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 65.385

(Processo TC/522705/2018)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26/04/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado no Ato n.º 172/2018, de 24/09/2018, em favor de MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, no cargo Técnico Especializado – Engenheiro – ATE-C-II, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 65.386

(Processo TC/504849/2018)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 348, de 14/02/2023 (pág. 134), em favor de RISETE CAVALCANTE DOS SANTOS SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.387

(Processo TC/503868/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 507, de 02/03/2023, em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.388

(Processo TC/515009/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 356/2008

Responsável/Interessado: IVANILDA BARATA PANTOJA e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. DR. RODOLFO TOURINHO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador do ACÓRDÃO: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023 julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. IVANILDA BARATA PANTOJA, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Rodolfo Tourinho, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 997147